



PARECER Nº

296

/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2026

Processo nº 104/2026

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Assegura prioridade às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres que possuam filhos com deficiência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Município de Araraquara.

Trata a presente análise do substitutivo nº 1 ao projeto de lei que, em síntese, pretende estabelecer prioridade às mulheres responsáveis pela unidade familiar, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres que possuam filhos com deficiência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Município de Araraquara, criando cota de no mínimo 3% dos imóveis para as integrantes do público alvo.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município dispor sobre a matéria visando o interesse local e suplementando a legislação federal, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista ainda a competência comum dos entes prevista nos incisos II, IX e X do art. 23 da [Lei Maior](#).

Diante do caso concreto, o projeto busca a inclusão da mulher responsável pela unidade familiar, da mulher vítima de violência doméstica e da pessoa com deficiência, não havendo que se falar em violação aos princípios da igualdade entre os interessados nos programas habitacionais, uma vez que tais valores devem ser sopesados com a mencionada inclusão de forma a dar concretude ao princípio da isonomia e visando a promoção da dignidade da pessoa humana.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, note-se que o projeto não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo visto que não trata da estrutura da administração pública local ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos, nem tampouco adentra assuntos específicos da reserva de administração do Prefeito, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Nessa mesma linha também caminha o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto em caso similar.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUARULHOS IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



8.312/2024, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, A QUAL DETERMINA QUE 5% DAS MORADIAS POPULARES DERIVADAS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS LOCAIS SEJAM RESERVADOS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO DECORRENTE DO MESMO CONTEXTO – **AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA** – TESE FIRMADA NO TEMA Nº 917 DE REPERCUSSÃO GERAL – MERA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS – DIPLOMA EM CONSONÂNCIA COM A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A LEI MARIA DA PENHA E A LEI Nº 17.626/2023 DO ESTADO DE SÃO PAULO – JURISPRUDÊNCIA DO E. STF E DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL – FALTA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO NÃO ACARRETA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, MAS TÃO SOMENTE SUA INEFICÁCIA NO EXERCÍCIO EM QUE ENTROU EM VIGOR – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 113 DO ADCT – PEDIDO IMPROCEDENTE.

(TJSP; **DIRETA** **DE**
INCONSTITUCIONALIDADE [2331771-49.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): LUCIANA BRESCIANI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 12/03/2025; DATA DE REGISTRO: 13/03/2025 – **grifos nossos**)

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 de junho de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=757C96JF747F8786>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **757C-96JF-747F-8786**